

## Regulamento Interno

# Reconhecimento de Idoneidade em matéria de I&D

**Enquadramento:**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º - A do Código Fiscal do Investimento (CFI), o artigo 37.º -A *“Cabe à Agência Nacional de Inovação, S. A., o reconhecimento da idoneidade da entidade em matéria de investigação e desenvolvimento a que se referem as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 37.º”*.

Neste contexto, em 08/05/2023 o Conselho de Administração da ANI – Agência Nacional de Inovação, S.A. aprovou o presente Regulamento Interno que explicita os termos do procedimento para atribuição do reconhecimento da idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento, bem como os respetivos critérios de acesso, de elegibilidade e de avaliação.

# Índice

Glossário:.....	4
Artigo 1º - Objeto.....	5
Artigo 2º - Critérios de acesso.....	5
Artigo 3º - Critérios de elegibilidade.....	6
Artigo 4º - Critérios de avaliação.....	6
Artigo 5º - Declaração de reconhecimento.....	7
Artigo 6º - Apresentação do pedido de reconhecimento.....	7
Artigo 7º - Prazos e processo de reconhecimento.....	7
Artigo 8º - Indeferimento.....	8
Artigo 9º - Vigência do reconhecimento.....	8
Artigo 10º - Revogação do reconhecimento.....	8
Artigo 11º - Selo ID.....	9
Artigo 12º - Divulgação e utilização do Selo ID.....	9
Artigo 13º - Regras subsidiárias.....	9
Artigo 14º - Dúvidas ou omissões.....	9
Artigo 15º - Entrada em vigor.....	9

**Glossário:**

ANI- ANI Agência Nacional de Inovação, S.A.

CFI – Código Fiscal do Investimento

ENEI - Estratégia Nacional de Especialização Inteligente

I&D – Investigação e Desenvolvimento

IPCTN – Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional

## Artigo 1º - Objeto

O presente regulamento define o processo para atribuição do reconhecimento de idoneidade das entidades nacionais em matéria de investigação e desenvolvimento a que se referem as alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento.

## Artigo 2º - Critérios de acesso

1. O reconhecimento da idoneidade na prática de atividades de Investigação e Desenvolvimento está limitado às entidades residentes em território português e às não residentes com estabelecimento estável nesse território, e sujeito à verificação dos seguintes requisitos:
  - a) Demonstração da realização de um investimento em atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) equivalente a pelo menos 7,5 % da sua faturação no exercício anterior àquele em que é apresentado o pedido de reconhecimento, mediante:
    - i) A disponibilização pela entidade dos dados relevantes fornecidos no âmbito do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN); ou
    - ii) No caso de *spinoffs* e *start-ups* de base académica, científica e tecnológica portuguesas, ainda não abrangidas pelo IPCTN, através da apresentação de comprovativos contabilísticos do volume de faturação e do investimento em I&D, designadamente, através de Declaração do ROC/CC que certifique os valores declarados, bem como de declaração fundamentada, por parte da entidade de origem, incubadora (certificada ou reconhecida pelo IAPMEI) ou centro de interface, que descreva o âmbito das atividades desenvolvidas desde a sua criação.
  - b) Existência de recursos humanos especializados nos domínios e principais áreas de atuação, de acordo com a Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI), e demonstração explícita de vinculação dos mesmos à entidade, designadamente através da apresentação dos respetivos contratos de trabalho ou comprovativo de inscrição dos recursos humanos na Segurança Social.
2. No caso de *spinoffs* e *start-ups* de base académica, científica e tecnológica de origem não portuguesa, o reconhecimento da idoneidade na prática de atividades de Investigação e Desenvolvimento está sujeito ao cumprimento cumulativo do ponto ii) da alínea a) e da alínea b) do número anterior.
3. Para efeitos do número anterior, no caso de os comprovativos contabilísticos do volume de faturação e do investimento em I&D, e da declaração fundamentada que descreva o âmbito das

atividades desenvolvidas desde a sua criação, não estarem redigidos em língua portuguesa ou inglesa, devem ser acompanhados da tradução correspondente, a qual pode ser feita por notário português, pelo consulado português no país onde o documento foi passado, pelo consulado desse país em Portugal ou, ainda, por tradutor idóneo que, sob juramento ou compromisso de honra, afirme, perante o notário, ser fiel a tradução.

### **Artigo 3º - Critérios de elegibilidade**

Para além do preenchimento do formulário referido no artigo 6º, deverão ser obrigatoriamente submetidos como anexos, em formato eletrónico, os seguintes documentos:

- Declarações emitidas por 2 entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), devidamente assinadas pelo Responsável de entidade do SCTN, suportadas por um parecer técnico assinado por um perito/especialista da mesma entidade, em anexo, que fundamente os domínios/áreas solicitados de acordo com a ENEI;
- Certidão Permanente, bem como o Modelo 22/Relatório de Contas;
- Descrição detalhada das atividades de I&D devendo ser utilizado o *template* disponível no *site* para o efeito;
- Resposta ao Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN) ou, no caso de *spinoffs* e *start-ups* de base académica, científica e tecnológica portuguesas, ainda não abrangidas pelo IPCTN, uma Declaração do ROC/CC acompanhada da declaração fundamentada, por parte da entidade de origem, incubadora ou centro de interface;
- Organograma, destacando os colaboradores com vínculo laboral à entidade e que desempenham atividades de I&D, bem como os documentos comprovativos da vinculação, designadamente, os respetivos contratos de trabalho ou comprovativo de inscrição dos recursos humanos na Segurança Social.

### **Artigo 4º - Critérios de avaliação**

1. A avaliação dos pedidos de reconhecimento da idoneidade na prática de atividades de Investigação e Desenvolvimento será realizada tendo por base os seguintes critérios:

- Atividades de I&D já realizadas pela entidade candidata;
- Histórico da entidade;
- Experiência anterior significativa, nas áreas/domínios solicitados, de acordo com a ENEI;

- Curriculum da equipa de I&D;
  - Vínculo dos colaboradores à entidade;
  - Infraestrutura/instalações/equipamentos para suporte às atividades de I&D;
2. Sempre que necessário, será promovida reunião com a entidade para apresentação da mesma, bem como dos projetos que sustentam o reconhecimento solicitado, devendo a reunião ser suportada numa apresentação de aproximadamente 15 minutos.

#### **Artigo 5º - Declaração de reconhecimento**

O reconhecimento de que a entidade é idónea na prática de atividades de Investigação e Desenvolvimento em determinados domínios técnico-científicos/áreas de atuação, de acordo com a ENEI, é atribuído por meio de declaração emitida pela ANI.

#### **Artigo 6º - Apresentação do pedido de reconhecimento**

1. O pedido de reconhecimento é apresentado por meio de formulário eletrónico disponível no *site* do SIFIDE em "<https://sifide.ani.pt/>"
2. Os documentos referidos no artigo 3º, devem ser submetidos no separador "Documentos" sendo que, para cada linha referente a uma tipologia de documentos, poderão ser submetidos vários documentos através de uma pasta compactada.

#### **Artigo 7º - Processo de reconhecimento e prazos**

1. O pedido de reconhecimento pode ser apresentado a todo o tempo.
2. A ANI recebe os pedidos de reconhecimento e verifica o cumprimento dos requisitos a que alude o artigo 2º.
3. A ANI poderá solicitar os esclarecimentos e informações complementares que julgue necessárias à boa apreciação do pedido e, em especial, à verificação do cumprimento dos requisitos referidos no artigo 2º.
4. Não serão solicitados esclarecimentos tendo em vista a junção de documentação cuja apresentação com a submissão do pedido é obrigatória.
5. A decisão do pedido de reconhecimento é emitida no prazo de 60 (sessenta) dias após receção do mesmo, e notificada ao interessado.

6. O prazo referido no número anterior suspende-se com a solicitação de esclarecimentos prevista no número 3, sendo retomado após a prestação dos esclarecimentos ou uma vez esgotado o prazo para a prestação dos esclarecimentos.

#### **Artigo 8º - Indeferimento**

Serão indeferidos os pedidos de reconhecimento que:

- a) Não preencham os requisitos previstos no artigo 2º;
- b) Não sejam instruídas com adequada documentação que comprove a informação e dados submetidos;
- c) Contenham informação falsa;
- d) Ausência de resposta por prazo superior a 60 (sessenta) dias após o pedido pela ANI de esclarecimentos e informações complementares.

#### **Artigo 9º - Vigência do reconhecimento**

1. O reconhecimento de entidades ao abrigo do disposto do artigo 2º é válido até ao oitavo exercício fiscal seguinte àquele em que foi pedido, conforme previsto no n.º 2 do artigo 37.º -A do CFI.
2. As entidades cuja idoneidade tenha sido reconhecida há mais de oito anos são objeto de uma reavaliação oficiosa, por parte da ANI, destinada a verificar a manutenção dos pressupostos que determinaram o reconhecimento, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 37.º -A do CFI.
3. À manutenção do reconhecimento da idoneidade, após a reavaliação referida o número anterior, aplica-se o previsto no n.º 2 (n.º 4 do artigo 37.º -A do CFI).

#### **Artigo 10º - Revogação do reconhecimento**

1. O reconhecimento de idoneidade da entidade pode ser revogado pela ANI.
2. Caso, em resultado da reavaliação referida no n.º 3 do artigo anterior, e ouvida a entidade cuja idoneidade se avalia, se verifique que esta não reúne os pressupostos do reconhecimento, este cessará (n.º 5 do artigo 37.º -A do CFI).
3. A cessação do reconhecimento da idoneidade referida no número anterior não obsta a que a entidade faça novo pedido, ficando a consideração das despesas enquadráveis na categoria prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do CFI, dependente do novo reconhecimento (n.º 6 do artigo 37.º -A do CFI).

4. Em caso de insolvência e/ou encerramento da entidade, cessa o reconhecimento de idoneidade atribuído.

#### **Artigo 11º - Selo ID**

O Selo ID é o suporte gráfico do reconhecimento atribuído, devendo a entidade certificada solicitar os materiais de divulgação e o guia de comunicação através do e-mail [sifide@ani.pt](mailto:sifide@ani.pt).

#### **Artigo 12º - Divulgação e utilização do Selo ID**

1. O reconhecimento de que a entidade é idónea na prática de atividades de Investigação e Desenvolvimento confere à entidade reconhecida o direito de referir essa qualidade no âmbito do exercício da sua atividade, designadamente, contratos, correspondência, publicações, anúncios e sítios na Internet através da referência a “Selo ID: Reconhecimento de idoneidade”.
2. Considerar-se-á abusivo o uso da menção “Selo ID: Reconhecimento de idoneidade” por entidades não reconhecidas pela ANI.
3. Em caso de uso abusivo da menção “Selo ID: Reconhecimento de idoneidade”, a ANI promoverá junto das entidades competentes para o efeito, judiciais ou outras, os procedimentos necessários à cessação do uso abusivo e ao ressarcimento dos danos que eventualmente sejam causados.

#### **Artigo 13º - Regras subsidiárias**

Em tudo o omissos no presente regulamento aplicar-se-á o Código do Procedimento Administrativo e o Código Fiscal do Investimento.

#### **Artigo 14º - Dúvidas ou omissões**

Os casos omissos, os casos excecionais, as lacunas e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso ao Código do Procedimento Administrativo, ao Código Fiscal do Investimento ou aos critérios legais de interpretação e de integração, serão decididos por deliberação do Conselho de Administração da ANI.

#### **Artigo 15º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a 01 de junho de 2023.

